

SUMÁRIO

GOVERNO DE MACAU

Portaria n.º 274/96/M:

Dá nova redacção ao artigo 1.º do Regulamento Oficial do Jogo de Bacará, aprovado pela Portaria n.º 169/75, de 4 de Outubro. 2407

Portaria n.º 275/96/M:

Autoriza a American Home Assurance Company a explorar o ramo geral de seguro «perdas financeiras diversas». 2407

Portaria n.º 276/96/M:

Cria um ano complementar de estudos que confere o grau de licenciatura em Gestão de Empresas Turísticas. 2408

Portaria n.º 277/96/M:

Aprova o 1.º orçamento suplementar do Conselho de Consumidores, relativo ao ano económico de 1996. 2411

Portaria n.º 278/96/M:

Delega no Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude as competências próprias do Governador, no que se refere às funções executivas relativamente ao Matadouro de Macau, S.A.R.L. 2412

目錄

澳門政府

第 274/96/M 號訓令：

修改十月四日第 169/75 號訓令所核准之百家樂法定博彩規則之第一條 2407

第 275/96/M 號訓令：

許可美安保險有限公司經營“各種財經損失”此一般保險業務 2407

第 276/96/M 號訓令：

增設一頒授旅遊企業管理學士學位之補充學年 .. 2408

第 277/96/M 號訓令：

核准消費者委員會一九九六經濟年度第一追加預算 2411

第 278/96/M 號訓令：

將總督在澳門屠房有限公司執行職能方面之若干本身權限授予行政教育暨青年事務政務司 2412

Portaria n.º 279/96/M:

Altera o escalonamento previsto na Portaria n.º 59/95/M, de 27 de Fevereiro (Projecto de obras e trabalhos de musealização do Museu de Macau). — Revoga a Portaria n.º 312/95/M, de 4 de Dezembro. 2412

Portaria n.º 280/96/M:

Autoriza a celebração do contrato para o fornecimento de duas ambulâncias. 2412

Portaria n.º 281/96/M:

Concede a uma irmã religiosa a Medalha de Mérito Filantrópico. 2412

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Segurança:

Despacho n.º 133/SAS/96, que reduz o tempo de permanência no posto para efeitos de promoção. 2413

第 279/96/M 號訓令：

修改二月二十七日第 59/95/M 號訓令（有關澳門博物館之館內工程計劃）所載之支付期——廢止十二月四日第 312/95/M 號訓令 2412

第 280/96/M 號訓令：

許可就供應兩輛救護車訂立合同 2412

第 281/96/M 號訓令：

頒給一名修女慈善功績勳章 2412

保安政務司辦公室：

第 133/SAS/96 號批示，為晉升之效力，將在職位停留之時間縮短 2413

GOVERNO DE MACAU**Portaria n.º 274/96/M****de 4 de Novembro**

Considerando a proposta da Sociedade de Turismo de Diversões de Macau, concessionária da exploração de jogos de fortuna ou azar no território de Macau, de alteração de alguns preceitos do Regulamento Oficial do Jogo de Bacará, aprovado pela Portaria n.º 169/75, de 4 de Outubro;

Considerando o parecer favorável da Direcção de Inspecção e Coordenação de Jogos;

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 8.º da Lei n.º 6/82/M, de 29 de Maio, e nos termos do n.º 4 do artigo 17.º do Estatuto Orgânico de Macau, e da alínea h) do n.º 1 do artigo 1.º da Portaria n.º 101/96/M, de 16 de Abril, o Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais e Orçamento determina:

Artigo único. O artigo 1.º do Regulamento Oficial do Jogo de Bacará, aprovado pela Portaria n.º 169/75, de 4 de Outubro, passa a ter a seguinte redacção:

Artigo 1.º — 1. *Material* — Joga-se em bancas de um ou dois tabuleiros, com sete ou mais lugares, usando-se, em qualquer dos casos, seis a doze baralhos de 52 cartas.

2. *Procedimento inicial* — Para iniciar a partida, o «croupier», depois de baralhar as cartas, que serão cortadas por um dos jogadores ou por ele próprio, colocará uma carta branca antes das últimas doze, aproximadamente, introduzindo, de seguida, as cartas baralhadas num distribuidor («shoe»), todas com a face para baixo. Depois, retirará do distribuidor as primeiras cartas — consoante o número de baralhos usados — que serão inutilizadas pelo «croupier».

3.

4.

Governo de Macau, aos 22 de Outubro de 1996.

Publique-se.

O Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais e Orçamento,
José Augusto Perestrello de Alarcão Troni.

Portaria n.º 275/96/M**de 4 de Novembro**

Tendo em atenção o pedido formulado pela American Home Assurance Company, para a exploração de novo ramo de seguro;

Considerando o parecer favorável da Autoridade Monetária e Cambial de Macau;

Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 6/89/M, de 20 de Fevereiro, e nos termos do n.º 4 do artigo 17.º do Estatuto Orgânico de Macau, e da alínea a) do n.º 2 do artigo 2.º da Portaria n.º 100/96/M, de 16 de Abril, o Secretário-Adjunto para a Coordenação Económica determina:

Artigo 1.º É autorizada a American Home Assurance Company a explorar o ramo geral de seguro «Perdas financeiras diversas», em aditamento aos ramos já autorizados pelas Portarias

澳門政府**訓令 第274/96/M號****十一月四日**

鑒於本地區經營博彩之專營公司——澳門旅遊娛樂有限公司建議對十月四日第169/75號訓令核准之〈百家樂博彩法定規例〉作部分修改:

經考慮博彩監察暨協調司之意見書:

社會事務暨預算政務司根據五月二十九日第6/82/M號法律第八條第二款、澳門組織章程第十七條第四款及四月十六日第101/96/M號訓令第一條第一款h)項之規定,命令:

獨一條——十月四日第169/75號訓令核准之〈百家樂博彩法定規例〉第一條修改如下:

第一條——一、設備:百家樂檯,用證一張,或兩張,分成七門或更多門,用牌六副至十二副,每副五十二張。

二、開始程序:庄荷把牌洗勻,牌由一位客人拈或庄荷拈,將白色指示牌插入尾端,最少十二張牌之上,始放入牌靴內,牌面向下,然後按用牌多少副,銷去同數目之牌張。

三、.....

四、.....

一九九六年十月二十二日於澳門政府。

命令公佈。

社會事務暨預算政務司 董樂勤

訓令 第275/96/M號**十一月四日**

鑒於美安保險有限公司提出經營新保險業務之請求;

又鑒於澳門貨幣暨匯兌監理署之贊同意見;

經濟協調政務司根據二月二十日第6/89/M號法令第三條第一款,《澳門組織章程》第十七條第四款及四月十六日第100/96/M號訓令第二條第二款a)項之規定,命令:

第一條

許可美安保險有限公司經營“各種財經損失”此一般保險業務,並將該業務附加於經十一月二十七日第183/82/M號訓令、四月十三日第39/87/M號訓令、八月二十

n.ºs 183/82/M, de 27 de Novembro, 39/87/M, de 13 de Abril, 153/89/M, de 28 de Agosto, e 91/90/M, de 16 de Abril.

Artigo 2.º As condições gerais e especiais de exploração do ramo de seguro referido no artigo anterior são aprovadas pela Autoridade Monetária e Cambial de Macau.

Governo de Macau, aos 28 de Outubro de 1996.

Publique-se.

O Secretário-Adjunto para a Coordenação Económica, *Vitor Rodrigues Pessoa*.

Portaria n.º 276/96/M

de 4 de Novembro

Os cursos de bacharelato em Turismo e Gestão Hoteleira, ministrados pela Escola Superior de Turismo do Instituto de Formação Turística, têm conhecido um acentuado desenvolvimento fruto da importância crescente do sector na economia do Território.

Impõe-se, assim, a criação de um ano complementar conducente à obtenção do grau de licenciatura visando a excelência técnica dos profissionais ligados às áreas do turismo e hotelaria e proporcionando aos formandos do Instituto uma evolução nas suas carreiras académica e profissional, com novas oportunidades de integração no mercado de trabalho.

Assim;

Ouvido o Instituto Politécnico de Macau;

Ao abrigo do disposto no n.º 7 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 45/95/M, de 28 de Agosto, o Governador determina:

Artigo 1.º É criado um ano complementar de estudos que confere o grau de licenciatura em Gestão de Empresas Turísticas nos termos do n.º 1 e da alínea a) do n.º 4 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 11/91/M, de 4 de Fevereiro, na redacção dada pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 8/92/M, de 10 de Fevereiro.

Artigo 2.º É aprovado o plano de estudos e a respectiva organização científico-pedagógica do curso de Gestão de Empresas Turísticas, constantes dos Anexos I e II a esta portaria e que dela fazem parte integrante.

Artigo 3.º Podem candidatar-se à frequência do ano complementar em Gestão de Empresas Turísticas, os titulares do grau de bacharel da Escola Superior de Turismo.

Artigo 4.º Podem ainda candidatar-se os bacharéis e licenciados em áreas afins desde que, após análise pelo júri referido no artigo 8.º, se conclua pela adequação curricular e preparação básica para a frequência do curso de Gestão de Empresas Turísticas.

Artigo 5.º A candidatura ao curso é apresentada mediante inscrição em requerimento-formulário dirigido ao director da Escola Superior de Turismo.

Artigo 6.º Os elementos que devam constar do requerimento e documentação complementar, bem como os prazos para inscrição, selecção, afixação das listas, reclamação das mesmas, e matrícula são fixados em edital da Escola Superior de Turismo, assinado pelo respectivo director.

八日第153/89/M號訓令及四月十六日第91/90/M號訓令所許可之業務中。

第二條

經營上條所指保險業務之一般條件及特別條件由澳門貨幣暨匯兌監理署核准。

一九九六年十月二十八日於澳門政府。

命令公佈。

經濟協調政務司 貝錫安

訓令 第276/96/M號

十一月四日

由於旅遊和酒店業在澳門經濟中顯得日益重要，旅遊培訓學院旅遊高等學校開設的旅遊及酒店管理高等專科學位課程有顯著的發展。

因此須增設一個頒授學士學位的補充學年，目的是使旅遊及酒店業有關專業人士掌握優秀的技能，以及提高學院學員的專業和學術水平，為他們投入勞務市場提供新的機會。

基此：

經聽取澳門理工學院的意見；

總督按照八月二十八日第45/95/M號法令第二十三條第七款的規定，命令如下：

第一條——根據由二月十日第8/92/M號法令第一條修改的二月四日第11/91/M號法令第十六條第一款和第四款a)項規定，設立授予旅遊企業管理學士學位的一個補充學年。

第二條——核准旅遊企業管理課程學習計劃及相應的學術——教學編排。該計劃及編排載於本訓令附件I及附件II，並作為本訓令組成部份。

第三條——獲得旅遊高等學校高等專科學位者，可報讀旅遊企業管理課程補充學年。

第四條——只要經過第八條所指的典試委員會分析後認為履歷適合和具備基本訓練修讀旅遊企業管理課程，相近領域的高等專科課程畢業生和學士亦可報讀。

第五條——通過遞交致旅遊高等學校校長申請表的報名方式報讀該課程。

第六條——申請書應載明的資料和補充文件，報名、甄選、放榜、對甄選結果提出異議及註冊的期限，均以旅遊高等學校校長簽署的告示訂定。

Artigo 7.º As regras a fixar contemplam obrigatoriamente a avaliação curricular, a nível académico e de experiência profissional, podendo ainda obrigar à prestação de provas de avaliação e à realização de entrevistas para ingresso no curso ou à frequência de disciplinas do bacharelato sempre que se conclua pela existência de lacunas na formação apresentada pelo candidato.

Artigo 8.º A avaliação do enquadramento legal das candidaturas, selecção e respectiva seriação, em conformidade com o disposto no artigo anterior, compete a um júri nomeado pelo director da Escola e constituído pelo subdirector e docentes da mesma.

Artigo 9.º A deliberação do júri é homologada pelo director da Escola.

Artigo 10.º A publicidade dos resultados é assegurada por edital do qual consta a lista dos candidatos não seleccionados e seleccionados, com expressa indicação dos admitidos e não admitidos à matrícula.

Artigo 11.º Dos resultados referidos no artigo anterior cabe reclamação dos interessados no prazo a fixar nos termos do artigo 6.º

Artigo 12.º As reclamações são decididas pelo director da Escola Superior de Turismo, depois de ouvido o júri referido no artigo 8.º

Artigo 13.º O deferimento da reclamação só aproveita ao respectivo interessado, ainda que para tal tenha sido criada uma vaga adicional.

Artigo 14.º A duração do curso é de um ano lectivo, dividido em dois semestres.

Artigo 15.º A classificação final do ano complementar resulta da média aritmética de todas as disciplinas curriculares arredondada às unidades, sendo unidade a fracção não inferior a cinco décimas.

Artigo 16.º A classificação do grau de licenciado, arredondada nos termos do artigo anterior, resulta da aplicação da seguinte fórmula:

$$P = \frac{3 \times E + M}{4}$$

em que P = classificação da licenciatura, E = classificação final do bacharelato e M = classificação final do ano complementar.

Artigo 17.º A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Governo de Macau, aos 31 de Outubro de 1996.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

ANEXO I

Ano Complementar em Gestão de Empresas Turísticas

Organização científico-pedagógica

1. Área científica: Gestão de Empresas Turísticas.
2. Duração do curso — 2 semestres lectivos.

第七條——招生規則必須注重學術和工作經驗履歷的評核，如投考人申報的培訓不足，還可要求其進行筆試和面試，以便入讀課程；或要求其補修高等專科課程科目。

第八條——由旅遊高等學校校長委任，該校副校長及教員組成的典試委員會負責根據上條的規定評估投考人資格是否符合法定框架、甄選和有關評定。

第九條——典試委員會的決議，由該校校長確認。

第十條——甄選結果以告示方式公佈，在告示中，列出入選和落選的投考人名單，並明確指出獲准和不獲准註冊者。

第十一條——在按照第六條規定所訂定的期限內，利害關係人可就上條所指的結果提出異議。

第十二條——經聽取第八條所指典試委員會的意見，旅遊高等學校校長就異議作決定。

第十三條——異議的得直，祇涉及利害關係人，即使須為此設立附加學額。

第十四條——課程期限為一學年，分兩學期。

第十五條——補充學年最後成績是所有科目總分的平均分整數，不低於零點五分進為一分。

第十六條——學士學位成績以下列公式計算，並按照上條的方法計算整數：

$$P = \frac{3 \times E + M}{4}$$

註：P = 學士學位成績，E = 高等專科課程最後成績，M = 補充學年最後成績。

第十七條——本訓令在公佈翌日生效。

一九九六年十月三十一日於澳門政府
命令公布。

總督 韋奇立

附件 I

旅遊企業管理課程補充學年

學術——教學編排

1. 學術範圍：旅遊企業管理。
2. 課程期限：兩學期。

3. Número total mínimo de unidades de crédito necessário à conclusão do ano complementar — 36 créditos.

3. 完成補充學年課程所需的最少學分總數：36學分。

4. Língua veicular: Inglesa.

4. 授課語言：英語。

ANEXO II

附件 II

Plano de Estudos do Curso de Gestão de Empresas Turísticas

旅遊企業管理課程學習計劃

1.º Semestre

第一學期

Área 範圍	Disciplina 科目	Horas/semana 每週學時	Créditos 學分
Finanças 財務	Finanças Empresariais 企業財務管理	3	3
«Marketing» 市場學	Métodos de Investigação em «Marketing» 市場調查方法	3	3
«Marketing» 市場學	Comportamento do Consumidor 消費者行為	3	3
Gestão 管理學	Gestão de Recursos Humanos para Turismo 旅遊業人力資源管理	3	3
Gestão 管理學	Comportamento Organizacional e Relações Interpessoais 組織行為與人際關係	3	3
Métodos quantitativos 數量分析法	Métodos Quantitativos para a Tomada de Decisão 決策數量分析法	3	3
<i>Total de créditos</i> 總學分			18

2.º Semestre

第二學期

Área 範圍	Disciplina 科目	Horas/semana 每週學時	Créditos 學分
Finanças 財務	Análise e Avaliação de Projectos 計劃的分析與評估	3	3
«Marketing» 市場學	Gestão e «Marketing» Turístico 管理學與旅遊市場學	3	3
Gestão 管理學	Gestão do Produto Turístico 旅遊產品管理	3	3
Gestão 管理學	Gestão da Qualidade 質量管理	3	3
Gestão 管理學	Seminário em Turismo 旅遊研討會	3	3
Economia 經濟學	Economia do Turismo 旅遊經濟學	3	3
<i>Total de créditos</i> 總學分			18

Portaria n.º 277/96/M

訓令 第277/96/M號

de 4 de Novembro

十一月四日

Tendo sido submetido à aprovação do Governador, nos termos dos artigos 17.º e 18.º do Decreto-Lei n.º 53/93/M, de 27 de Setembro, o 1.º orçamento suplementar do Conselho de Consumidores para o ano económico de 1996;

Ouvido o Conselho Consultivo;

Usando da faculdade conferida pelas alíneas b) e e) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador manda:

Artigo único. É aprovado o 1.º orçamento suplementar do Conselho de Consumidores, relativo ao ano económico de 1996, no montante de 148 690,90 (cento e quarenta e oito mil, seiscentas e noventa patacas e noventa avos), que faz parte integrante da presente portaria e baixa assinado pelo respectivo Conselho Geral.

Governo de Macau, aos 31 de Outubro de 1996.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

鑑於消費者委員會一九九六經濟年度第一追加預算，已根據九月二十七日第53/93/M號法令第十七條及第十八條之規定呈交總督核准；

經聽取諮詢會意見後；

總督行使《澳門組織章程》第十六條第一款b項及e項所賦予之權能，下令：

獨一條 核准由消費者委員會總委員會簽署之消費者委員會一九九六經濟年度第一追加預算，金額為澳門幣148,690.90（十四萬八千六百九十元九角），該預算成為本訓令之組成部分。

一九九六年十月三十一日於澳門政府。

命令公佈。

總督 韋奇立

1.º orçamento suplementar do ano económico de 1996

一九九六經濟年度第一追加預算

Classificação económica 經濟分類	Designação 名稱	Importância 金額
	<i>Receitas de capital</i> 資本收入	
13-00-00-00	Outras receitas de capital 其他資本收入	
13-01-00-00	Saldo da gerência anterior 上年度管理之結餘	\$ 148 690,90
	<i>Despesas correntes</i> 經常開支	
05-00-00-00	Outras despesas correntes 其他經常開支	
05-04-00-01	Dotação provisional 備用金撥款	\$ 148 690,90

Conselho de Consumidores, em Macau, aos 11 de Julho de 1996.

— O Conselho Geral, *Henrique Miguel R. de Senna Fernandes* (presidente, substituto) — *Cheang Hio Man* — *Kok Lam* — *Lei Lok Tak* — *Lau Veng Seng* — *Pun lok Lan* — *Wong Chung Tak António* — *Vong Kok Seng* — *Iu Iu Cheong*.

一九九六年七月十一日於澳門消費者委員會總委員會：

飛文基（代主席） 鄭曉敏
郭林
李萊德
劉永誠
潘玉蘭
王宗德
王國勝
姚汝祥

Portaria n.º 278/96/M**de 4 de Novembro**

O Governador, nos termos do n.º 4 do artigo 17.º do Estatuto Orgânico de Macau e do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 85/84/M, de 11 de Agosto, manda o seguinte:

Artigo 1.º São delegadas no Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, dr. Jorge Alberto da Conceição Hagedorn Rangel, as competências próprias do Governador, no que se refere a funções executivas, relativamente ao Matadouro de Macau, S.A.R.L.

Artigo 2.º A presente delegação de competências é feita sem prejuízo dos poderes de avocação e superintendência.

Artigo 3.º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Governo de Macau, aos 29 de Outubro de 1996.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

Portaria n.º 279/96/M**de 4 de Novembro**

Pela Portaria n.º 312/95/M, de 4 de Dezembro, procedeu-se à alteração do escalonamento previsto na Portaria n.º 59/95/M, de 27 de Fevereiro.

Por motivos relacionados com o atraso no início dos respectivos trabalhos, verifica-se que apenas serão liquidadas MOP4 448 140,00 (quatro milhões, quatrocentas e quarenta e oito mil, cento e quarenta patacas) até ao final do corrente ano. Assim sendo, torna-se necessário fazer um novo escalonamento das verbas, previstas no artigo 1.º do citado diploma.

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador manda:

Artigo 1.º É alterado o escalonamento definido no artigo 1.º da Portaria n.º 312/95/M, de 4 de Dezembro, para o seguinte:

1995	\$ 6 688 825,00
1996	\$ 4 448 140,00
1997	\$ 1 207 035,00

Artigo 2.º O encargo, referente a 1996, será suportado pela verba inscrita no capítulo 40 «Investimentos do Plano», código económico 07.03.00.00.01, subacção 7.010.27.03, do orçamento geral do Território, para o corrente ano.

Artigo 3.º O encargo, relativo a 1997, será suportado pela verba correspondente a inscrever no orçamento geral do Território desse ano.

Artigo 4.º Os saldos que venham a apurar-se em cada ano económico, relativamente aos limites fixados no artigo 1.º da presente portaria, podem transitar para o ano económico seguinte, desde que a dotação global do organismo, que suporta os encargos da acção, não sofra qualquer acréscimo.

Artigo 5.º É revogada a Portaria n.º 312/95/M, de 4 de Dezembro.

Governo de Macau, aos 29 de Outubro de 1996.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

Portaria n.º 280/96/M**de 4 de Novembro**

Tendo sido autorizada a adjudicação do «Fornecimento de duas ambulâncias», à firma TCT — Sociedade de Comércio Tricontinental, Limitada, cujo prazo de execução se prolonga por mais que um ano económico, torna-se necessário garantir a respectiva cobertura financeira.

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador manda:

Artigo 1.º É autorizada a celebração do contrato com a firma TCT — Sociedade de Comércio Tricontinental, Limitada, para o «Fornecimento de duas ambulâncias», pelo montante de MOP 1 380 000,00 (um milhão, trezentas e oitenta mil patacas), com o seguinte escalonamento:

1996	\$ 564 000,00
1997	\$ 816 000,00

Artigo 2.º O encargo, referente a 1996, será suportado pela verba inscrita no capítulo 40 «Investimentos do Plano», código económico 07.10.00.00.12, subacção 2.030.04.03, do orçamento geral do Território, para o corrente ano.

Artigo 3.º O encargo, referente a 1997, será suportado pela verba correspondente a inscrever no orçamento geral do Território desse ano.

Artigo 4.º Os saldos que venham a apurar-se em cada ano, relativamente aos limites fixados no artigo 1.º da presente portaria, podem transitar para o ano económico seguinte, desde que a dotação global do organismo, que suporta os encargos da acção, não sofra qualquer acréscimo.

Governo de Macau, aos 29 de Outubro de 1996.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

Portaria n.º 281/96/M**de 4 de Novembro**

Chegada ao Território em 1947, a Irmã Missionária de Notre Dame des Anges, Bernardette Choquette, desenvolveu em Macau, durante cerca de quarenta anos, um notável trabalho missionário;

Considerando o elevado interesse e a abnegação sempre demonstrados no exercício das suas funções de Superiora Novícia e, em particular, a forma dedicada com que dirigiu, como Superiora e durante cerca de 30 anos, o Lar de Nossa Senhora de Fátima;

Considerando a relevância do seu trabalho, bem como a permanente e excepcional acção social desenvolvida em favor das crianças, dos idosos, e das camadas mais desfavorecidas da população de Macau;

Reconhecendo o extraordinário espírito de dedicação e de solidariedade demonstrados no exercício das suas funções, que sempre lhe granjearam a estima e a elevada consideração de todos com quem tem convivido;

Reconhecendo, ainda, o inestimável valor das qualidades humanas reveladas e da obra social prosseguida no auxílio à comunidade de Macau;

Nestes termos, no uso da competência atribuída pelo artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, o Governador manda:

Artigo único. Que, ao abrigo da alínea e) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, seja concedida à Irmã Bernardette Choquette a Medalha de Mérito Filantrópico.

Governo de Macau, aos 30 de Outubro de 1996.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO PARA A SEGURANÇA

Despacho n.º 133/SAS/96

Tornando-se necessário proceder a promoções decorrentes do processo de localização dos quadros das carreiras superiores das Forças de Segurança de Macau (FSM);

Atendendo à conveniência de as referidas promoções se processarem na justa medida das necessidades existentes quanto ao desempenho dos cargos e funções próprias de cada posto, a que se refere o artigo 53.º do Estatuto dos Militarizados das FSM e previstos nas estruturas orgânicas das corporações e organismos;

Ouvidos as corporações e os organismos das FSM;

Nestes termos e ao abrigo do n.º 1 do artigo 17.º da Lei n.º 7/94/M, de 19 de Dezembro, e no uso da competência delegada, a que se refere o artigo 1.º da Portaria n.º 236/96/M, de 19 de Setembro, o Secretário-Adjunto para a Segurança determina:

1. O tempo mínimo de permanência nos postos de subcomissário, comissário e subintendente, das carreiras superiores do Corpo de Polícia de Segurança Pública e da Polícia Marítima e Fiscal e, bem assim, nos correspondentes postos de chefe-assistente, chefe de primeira e chefe-ajudante, do Corpo de Bombeiros, a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 14.º da Lei n.º 7/94/M, de 19 de Dezembro, e a alínea a) do artigo 136.º do Estatuto dos Militarizados das FSM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 66/94/M, de 30 de Dezembro, é reduzido para um ano.

2. A redução referida no número anterior vigora, enquanto condição geral de promoção ao posto imediato, durante o ano de 1997.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Segurança, em Macau, aos 28 de Outubro de 1996. — O Secretário-Adjunto, *Manuel Soares Monge*.

保安政務司辦公室

批示 第 133/SAS/96 號

澳門保安部隊，為配合推動現有高級職程人員本地化計劃的晉升需要；

根據澳門保安部隊軍事化人員通則第五十三條及各部隊與機關的組織架構所載，並為著各職位所承擔的職務和職能之需要，必須以恰當的措施配合進行有關的晉升工作；

經聽取澳門保安部隊各部隊及機關的意見；

按照十二月十九日第7/94/M法律第十七條第一款之規定及行使九月十九日第236/96/M號訓令第一條所賦予之權限，保安政務司作出之命令如下：

一、根據十二月十九日第7/94/M號法律第十四條第一款a)項之規定及十二月三十日第66/94/M號法令核准之澳門保安部隊軍事化人員通則第一百三十六條a)項之規定，職位為治安警察廳及水警稽查隊高級職程之副警司、警司及副警務總長，以及相當於此職位之消防隊的副一等區長、一等區長及副總區長，在此職位的最低停留時間縮短為一年。

二、而於一九九七年期間以一般條件晉升至上一級之人員亦適用於前款所指之最低停留時間之規定。

一九九六年十月二十八日於澳門保安政務司辦公室。

政務司 孟明志

IMPrensa OFICIAL DE MACAU

Publicações à venda

Acidentes de Trabalho e Doenças Profissionais (ed. bilingue, 1996).	\$ 85,00	Dicionário de Português-Chinês:	Regime de Férias, Faltas e Licenças (ed. bilingue, 1995)	\$ 30,00
Acesso ao Direito/Apoio Judiciário (ed. bilingue, 1996).	\$ 20,00	Formato escolar (encadernado)	Regime Jurídico da Função Pública (ed. 1994)	\$ 85,00
Centro de Formação de Magistrados (ed. bilingue, 1996).	\$ 20,00	Formato «livro de bolso» (reimpressão, 1996)	Regime Jurídico da Propriedade Horizontal (ed. bilingue, 1996).	\$ 20,00
Código da Estrada (ed. bilingue, 1993)	\$ 65,00	Estatuto do Advogado (edição bilingue, 1996)	Regime Penitenciário (ed. bilingue, 1996)	\$ 30,00
Código do Procedimento Administrativo (ed. bilingue, 1996, 2.ª ed.)	\$ 30,00	Estatuto Orgânico de Macau (4.ª edição bilingue, 1996)	Regulamento de Águas e de Drenagem de Águas Residuais (ed. bilingue, 1996).	\$ 120,00
Código Penal (ed. bilingue, 1995).	\$ 90,00	Legislação Eleitoral (edição bilingue, 1996)	Regimento da Assembleia Legislativa (edição bilingue, 1993)	\$ 35,00
Constituição da República Portuguesa (Lei Constitucional n.º 1/89, de 8 de Julho — Segunda Revisão da Constituição)	\$ 40,00	Legislação Penal Avulsa (ed. bilingue, 1996).	Regulamento Geral de Administração de Edifícios Promovidos em Regime de Contratos de Desenvolvimento para Habitação (ed. bilingue, 1996)	\$ 8,00
Declaração Conjunta sobre a Questão de Macau (ed. bilingue, 1995)	\$ 25,00	Lei da Nacionalidade (ed. bilingue)	Regulamento de Segurança contra Incêndios (ed. bilingue, 1995)	\$ 80,00
Dicionário de Chinês-Português:		Lei de Terras (ed. bilingue, 1995)	Relações Laborais — Regime Jurídico (ed. bilingue, 1994) ...	\$ 15,00
Formato escolar (brochura) ...	\$ 60,00	Processo de Integração (colectânea de legislação).....		
Formato «livro de bolso»	\$ 35,00	Regime do Arrendamento Urbano (ed. bilingue, 1995)		

澳門政府印刷署

公開發售

工作意外及職業病 (雙語版, 一九九六年)	\$ 85,00	葡中字典	年假、缺勤、無薪假及特別假之制度 (雙語版, 一九九五年)	\$ 30,00
求諸法律/司法援助 (雙語版, 一九九六年)	\$ 20,00	精裝	公職法律制度 (一九九四年)	\$ 85,00
司法官培訓中心 (雙語版, 一九九六年)	\$ 20,00	袖珍裝 (一九九六年再版)	分層樓宇法律制度 (雙語版, 一九九六年)	\$ 20,00
道路法典 (雙語版, 一九九三年)	\$ 65,00	律師通則 (雙語版, 一九九六年)	監獄制度 (雙語版, 一九九六年)	\$ 30,00
行政程序法典 (雙語版, 一九九六年, 第二版)	\$ 30,00	澳門組織章程 (第四版——雙語版, 一九九六年)	澳門供排水規章 (雙語版, 一九九六年)	\$ 120,00
刑法典 (雙語版, 一九九五年)	\$ 90,00	選舉法例 (雙語版, 一九九六年)	立法會章程 (雙語版, 一九九三年)	\$ 35,00
葡萄牙共和國國家基本法 (一九八九年七月八日第1/89號國家基本法——國家基本法第二次修訂)	\$ 40,00	單行刑事法例 (雙語版, 一九九六年)	按照發展房屋合約制度興建之樓宇管理總章程 (雙語版, 一九九六年)	\$ 8,00
澳門問題的聯合聲明 (雙語版, 一九九五年)	\$ 25,00	國籍法 (雙語版)	防火規章 (雙語版, 一九九五年)	\$ 80,00
中葡字典		土地法 (雙語版, 一九九五年)	勞資關係——法律制度 (雙語版, 一九九四年)	\$ 15,00
普通裝	\$ 60,00	納入編制 (法例匯編)		
袖珍裝	\$ 35,00	都市不動產租賃制度 (雙語版, 一九九五年)		



Imprensa Oficial de Macau

澳門政府印刷署

PREÇO DESTE NÚMERO \$ 10,00

每份價銀十元正